



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 239/2020
PROTOCOLO 1478/2020
PROJETO DE LEI Nº 119/2020

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. OBRIGATORIEDADE DE REPAROS AS VIAS PÚBLICAS POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS. PROPOSITURA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO RECEBIMENTO

Exmo. Sr. Presidente,

O Projeto de Lei dispõe sobre os prazos para as empresas prestadoras de serviços públicos recuperarem as vias e logradouros públicos que danificarem na execução de seus serviços e dá outras providências.

É o relatório.

Em relação à matéria, a mesma já foi analisada diversas vezes em sede de controle de constitucionalidade abstrato pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido firmado e reiterado o entendimento de que o projeto de lei que trate sobre o tema específico deve ser de iniciativa do chefe do Executivo.

Vejamos os precedentes vinculantes que negam ao parlamentar a prerrogativa de apresentar projetos de lei que versem sobre tal disciplina:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.788/2018, do Município de Taquarituba e de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos nas vias e passeios públicos pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências”. Ingerência do Poder Legislativo local na regulamentação de serviços públicos concedidos à iniciativa privada, que interfere no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão respectivos. Atribuição, também, de encargo adicional a órgão da Administração Pública. Vício de iniciativa configurado. Matéria privativa do Senhor Prefeito municipal, nos termos do artigo 47, incisos II, XIV e XVIII, da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 239/2020
PROTOCOLO 1478/2020
PROJETO DE LEI Nº 119/2020

Constituição estadual. Ofensa ao princípio da separação de poderes (artigo 5º, da Carta Constitucional estadual). Ação procedente. **(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2149920-87.2018.8.26.0000)**

“Visto. Ação direta - Lei n. 3.996, de 20.05.11, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências' - Matéria típica de administração e que está afeta à competência exclusiva do Prefeito – Ofensa ao princípio da independência dos poderes - Demanda julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do diploma guerreado, nos termos dos artigos 5º, 25, 47 e 144 da Constituição Bandeirante” **(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0208897-53.2011.8.26.0000, Relator o nobre Des. Corrêa Vianna, j. em 18.01.2012).**

Desta feita, resta evidente a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa no caso, posto que a autoria do projeto em análise partiu de parlamentar, e não do Executivo Municipal como entende o TJ/SP.

Dessa forma, nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), essas são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara entende que **há óbice ao recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 22 de setembro de 2020.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba